

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos**Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA JT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

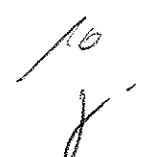
Processo: 23117.007452/2009-57

Pregão Eletrônico: 249/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **JT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Tupaciguara, nº 409, Bairro Aparecida, CEP 38.400-618, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.532/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Srª Janaina Maria Garcia Candido, portadora da Carteira de Identidade nº 11268447 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 046.276.306-46 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007452/2009-57, na modalidade Pregão Eletrônico nº 249/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços gráficos, ou seja, edição, impressão e acabamento de livro didático para o curso de pedagogia à distância.
- 1.2. **Detalhamento do Objeto**
 - 1.2.1. Os serviços serão requisitados pela coordenação do curso de Pedagogia a distância FACED/NEaD/UAB para produção de material didático do curso, sempre que for aprovado a impressão de material didático de uma disciplina do referido curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 1.2.2. Deverá ser produzida uma média de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares por mês, por disciplina;
- 1.2.3. Os exemplares contêm miolo e capa distintos, por se tratar de material didático de disciplinas do curso de Pedagogia, dessa forma, a cada solicitação de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares, será enviado novo conteúdo diagramado.
- 1.3. O curso que será atendido com o objeto deste Instrumento possui aproximadamente 32 (trinta e duas) disciplinas distintas.
- 1.4. Poderá ocorrer a produção de material para 1 (uma) ou mais disciplinas no mês, ficando claro que, a produção é sob demanda, podendo ocorrer ou não de acordo com o fluxo de produção do material didático das disciplinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTO

- 2.1. A cada solicitação deverá ser confeccionado um exemplar (prova) para apreciação e aprovação da coordenação geral do Curso de Pedagogia a distância da UFU para posterior confecção dos demais.
 - 2.1.1. O modelo/prova deverá ser enviado para análise ao NEAD– Núcleo de Educação a Distância: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco A, Sala 25, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, fone: (34)3239-4056 das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
 - 2.1.2. A aprovação da amostra/modelo deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, ofício ou Fax, detalhando as alterações caso haja;
- 2.2. A liberação para produção final somente será realizada quando estiver totalmente de acordo com as exigências do NEaD/UFU;
- 2.3. Se a **CONTRATADA** enviar o material pronto à **CONTRATANTE**, sem a avaliação e aprovação da amostra, o NEaD/UFU não se responsabilizará pelos serviços, inclusive pelo valor do trabalho prestado.
- 2.4. O produto final deverá ser entregue embalado em caixas ou pacotes com 25 (vinte e cinco) exemplares cada.
 - 2.4.1. **Local de Entrega do objeto:** Os serviços requisitados deverão ser entregues no NEAD– Núcleo de Educação a Distância: Av. João Naves de Ávila, 2020 – Bloco A – Sala 25 – Campus Santa Mônica - Uberlândia – MG, fone: (34)3239-4056 das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O exemplar amostra, deverá ser confeccionado e entregue num prazo não superior 3 (três) dias úteis contados da Solicitação dos serviços feita pelo NEaD;
- 3.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar e aprovar a amostra no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;
- 3.3. O produto final deverá ser entregue no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação da amostra, não podendo ser entregue com

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

defeito ou fora das especificações;

- 3.4.** A **CONTRATANTE** dará tolerância de mais 1(um) dia útil, no prazo acima estipulado, para cada conjunto de 1.100 (mil e cem) exemplares solicitados simultaneamente;
- 3.5.** A **CONTRATADA** terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para substituir material/serviço entregue com defeito ou fora das especificações.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1.1.** Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado com crachá ou uniforme.
- 4.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.
- 4.1.3.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Universidade.
- 4.1.4.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços da **CONTRATANTE** a pontualidade, bem como as ocorrências havidas.
- 4.1.5.** Observar a conduta adequada na utilização EPI's e acessórios objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.1.6.** Iniciar as atividades, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 4.1.7.** Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços.
- 4.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, alimentação, uniforme, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- 4.1.10.** Manter durante toda a execução dos serviços às condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 4.1.11.** Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

4.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos**Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital de Licitação;
- 4.2.2. Receber e conferir o material/serviço;
- 4.2.3. Recusar o material/serviço que não estiver de acordo com as especificações.
- 4.2.4. Exercer, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**;
- 4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à seguinte conta:

Processo nº 23400.007525.2009-13 – DIPOC 423/08**Processo nº 23400.008907.2009-56 – DIPOC 427/08**

- PTRES: 21125
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2009NE905402, datada de 4 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**6.1. DO VALOR:** O valor global deste contrato é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE ESTIMADA	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
			UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE GASTO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EDIÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE 10.629 LIVROS. CAPA: 32X44 CM 4X0 CORES, ESCALA EM PAPEL TRIPLEX 66X96, 250G, FOTOLITO INCLUSO.MIOLO - 170 PG. 16X23 CM, 1 COR TINTA PRETO SENEGAL EM OFF SET LD 66X96 75G, FOTOLITO INCLUSO. LOMBADA 10MM. ACABAMENTO GRAMPO E COLA QUENTE, CAPA SUPREMO 250G (4X0 CORES) COM ÔRELHA, COM BOPP FOSCO, MIOLO EM UMA COR NO PAPEL CLARO. CRIAÇÃO - ARTE DA CAPA E 02 PROVAS PARA CONFERÊNCIA DOS ITENS. INCLUSOS DIAGRAMAÇÃO, CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, ISBN.	10.640	4,23 ✓	45.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EDIÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE 10.629 LIVROS. CAPA: 32X44 CM 4X0 CORES, ESCALA EM PAPEL TRIPLEX 66X96, 250G, FOTOLITO INCLUSO.MIOLO - 170 PG. 16X23 CM, 1 COR TINTA PRETO SENEGAL EM OFF SET LD 66X96 75G, FOTOLITO INCLUSO. LOMBADA 10MM. ACABAMENTO GRAMPO E COLA QUENTE, CAPA SUPREMO 250G (4X0 CORES) COM ÔRELHA, COM BOPP FOSCO, MIOLO EM UMA COR NO PAPEL CLARO. CRIAÇÃO - ARTE DA CAPA E 02 PROVAS PARA CONFERÊNCIA DOS ITENS. INCLUSOS DIAGRAMAÇÃO, CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, ISBN.	10.240	4,49 ✓	45.999,00
VALOR DO LOTE PARA JULGAMENTO		20.880		90.999,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

6.2. Da Forma de Pagamento

- 6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 6.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 6.2.2.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com o serviço realizado e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder ao dia 25, acompanhada das respectivas Requisições de Serviço
- 6.2.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições do Edital e seis anexos e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 6.2.4.1.** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 6.2.4.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 6.2.4.3.** Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 6.2.5.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 6.2.6.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 6.2.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 6.2.8. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 6.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 6.2.10. O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 6.2.11. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 6.2.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato ficará vigente durante o exercício de 2010, ou seja, terá início na data de sua assinatura em 04/12/2009 e término em 31/12/2010.
- 7.2. A execução dos serviços terá início quando do recebimento da ordem de serviço que será emitida pelo NEaD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O valor será fixo e irrevogável face ao que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 9.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 9.1.5.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5.4.** fizer declaração falsa;
 - 9.1.5.5.** cometer fraude fiscal;
 - 9.1.5.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 9.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 9.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas,



nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da UNIVERSIDADE, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

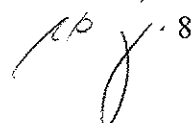
10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de C 105 - JT Soluções - PE 249 2009

 8

1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo NEaD, na condição de representante da **CONTRATANTE**;

14.2. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

14.2.1. Décio Gatti Júnior, inscrito no CPF sob o nº 683.062.376-68 e no SIAPE nº 1123261, lotado na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.

14.2.2. Eucidio Pimenta Arruda, inscrito no CPF sob o n. 000.641.216-58 e no SIAPE nº 1479819, lotado na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.

14.2.3. Sônia Maria dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 440 224 176-68 e no SIAPE nº 1035222, lotado na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.

14.2.4. Marília Villela de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 558 904 236-49 e no SIAPE nº 1035149, lotado na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

14.4. Aos fiscais compete:

14.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

14.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.4.3. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência do NEaD deverão ser solicitadas ao Gabinete do Reitor da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

14.4.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

14.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 14.4.6.** Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
- 14.4.7.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 14.4.8.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 14.4.9.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 14.4.9.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, estado de Minas Gerais.
- 14.4.10.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 14.4.11.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 14.4.12.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 14.4.12.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 14.4.13.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 14.4.14.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 14.4.15.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 14.4.16.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 14.4.17.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 14.4.18.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

solitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.


- 14.4.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

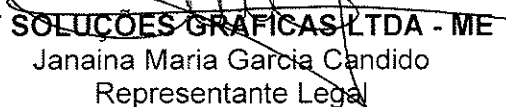
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 4 de dezembro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


JT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME
Janaina Maria Garcia Candido
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20